

Lei nº 275

Concede Perdão de Multa

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As multas decorrentes da cobrança das dívidas ativas municipais, serão perdoadas, quando o pagamento se fizer dentro de cento e oitenta dias (180);

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 12 de fevereiro de 1959.

a) José Olímpio Dias
Prefeito Municipal

a) Maria Rocha
Secretária

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 12 de fevereiro de 1959.

Maria Rocha.
Secretária